



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 001/2020

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE".

**PROCESSO:** 232/2020

**RECORRENTE:** CONSTRUCTION PERSON LTDA-ME

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CONSTRUCTION PERSON LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.753.592/0001-00**, que apresentou impugnação contra os termos do Edital Tomada de Preços nº **001/2020**, informando o que se segue:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme se observa o pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa CONSTRUCTION PERSON LTDA-ME tempestivamente, eis que interposta dentro do prazo, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

### **2. DOS ITENS IMPUGNADOS**

A impugnante insurge contra a decisão que a inabilitou, e consignou em seu recurso a publicação que consta sua inabilitação, senão vejamos:

*"CONSTRUCTION PERSON LTDA-ME: **INABILITADA** pelo não cumprimento do item **14.9.2**, alínea "c". Contudo, a empresa foi declarada inabilitada pelo não cumprimento de exigências consideradas insuperáveis nos autos, ou seja, ausência de documento que deveria constar nos autos e incapacidade de atendimento aos requisitos de qualificação técnica. Dado o resultado, a CPL disponibilizará no sítio eletrônico esta Ata para conhecimento de todos, bem como dará publicidade em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*órgão da imprensa oficial, abrindo o prazo para a intenção de recurso administrativo bem como as datas de início e término do prazo recursal. Havendo manifestação expressa da renúncia de recursos, a CPL publicará a data de abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas. ”*

O item **14.9.2**, alínea “**c**”, do edital de convocação da licitação, Tomada de Preços 001/2020, assim dispõe:

**14.9.2.** OS Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços/obras, referidos subitem 14.9.1, deste edital, deverá dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:  
Engenheiro Civil:

(...)

c) Telhas de ligas Metálicas.

Deste modo, após o recebimento do pedido de impugnação, os autos foram encaminhados ao departamento de engenharia para que ofertassem informações técnicas relatando se procedem as alegações lançadas pela impugnante, após retornaram os autos ao setor de licitação para análise e posterior formulação de resposta ao pedido de impugnação.

### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Conforme anteriormente informado, coube ao departamento de engenharia informar a este setor de licitação se procedem as alegações lançadas pela impugnante, e após apresentaram resposta técnica quanto ao item em utilizado para inabilitar a impugnante, segue excerto do Despacho Administrativo nº 009/2020 emitido pelo setor de engenharia:

*“Entretanto, após análise do recurso, resolveu-se alterar a habilitação da empresa, com base na revisão do Art. 30 da LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, no Inciso I, o qual pede para se levar em considerações “serviços de características semelhantes”. Em comparação com as coberturas do tipo metálica, há sim que*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

*considerar a semelhança na execução de serviços de cobertura do tipo fibrocimento. ”*

Assim sendo, entendemos que devem prosperar as alegações apresentadas pela impugnante vez que o setor técnico responsável desta administração apresentou informações que dão convencimento a esta CPL de que a decisão baseada no item **14.9.2**, alínea “c”, que inabilitou a impugnante, merece ser reformada, para habilitá-la a participar da próxima fase do presente procedimento licitatório.

#### **4. DA DECISÃO**

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa acima descrita para no mérito julgá-la **PROCEDENTE** para reformar a decisão desta CPL que inabilitou a empresa, tornando-a **HABILITADA**, vez que o departamento de engenharia afirmou que: “Em comparação com as coberturas do tipo metálica, há sim que considerar a semelhança na execução de serviços de cobertura do tipo fibrocimento. ” (Grifei).

Ecoporanga-ES 27 de fevereiro de 2020.

  
**LUCAS ANTUNES DE SÁ**  
Presidente da CPL/PME/ES